

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 2071/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3993/07.3TBGMR**

Insolvente: ETELOR — Empresa Têxtil de Lordelo, Lda. e outro(s).

ETELOR — Empresa Têxtil de Lordelo, Lda., NIF 500101515, Endereço: Lugar da Giesteira, Lordelo, 4800-Guimarães.

Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq., S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Mais se adverte para aprovação e homologação do plano de insolvência. (artigo 209.º/1.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

6 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

2611097456

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 2072/2008****Processo n.º 1199/07.0TYLSB — Insolvência de pessoa singular
(apresentação)**

Insolvente: Manuel António de Magalhães Marques Ramos

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No 7.º e 8.º Juízos Cíveis de Lisboa, 7.º Juízo, 3.ª Secção de Lisboa, no dia 20-12-2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manuel António de Magalhães Marques Ramos, estado civil: Solteiro, nascido em 09-06-1965, NIF 149272910, BI 7735793, Segurança social 105534997, Endereço: Trav. do Olival ao Beato, N.º12, 1900-678 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Francisco Nunes Carriho, R: Cidade de Rabat, 33-5.º. Dt.º., 1500-159 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a publicação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Júlia Dias*.

2611099431

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 2073/2008****Processo n.º 660/06.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva
(requerida)**

N/ referência — 1083472

Data — 28-02-2008

Credor — Televan — Aluguer de Automóveis, L.ª

Insolvente — Simona Barani — Construção Civil, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados:

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 27-02-2008, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Simona Barani — Construção Civil, Unipessoal, L.ª, NIF 505437236, endereço: R. Rebelo da Silva, 3, cv. esq.ª, 2795-000 Linda-a-Velha, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor Simona Barani, endereço: Rua Eng.º Frederico Ulrich, 34-A, 2795-000 Linda-a-Velha, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Alberto José Alves Nabinho, endereço: Rua de Romano Esteves, 147, 2750-576 Cascais.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.